



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

989/13
13 JUN 2013
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 027, de 13 de junho de 2013.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de dirigir-me a essa Colenda Câmara, para encaminhar o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá"**.

Objetiva este Projeto de Lei a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para as atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, com fundamento no art. 190, inciso II do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 145/2006 –, e nos artigos 3º e 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal do Uso e Ocupação do Solo – Lei nº 2.272/2008.

A Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Maricá, em seu art. 190, já previa a necessidade da Administração Pública municipal criar condições para o enfrentamento dos impactos gerados pela instalação do Pólo Petroquímico, situado no Município vizinho de Itaboraí. Por isso, em decorrência da instalação desse complexo petroquímico, o Plano Diretor Municipal, já considerava a possibilidade de implantação de novos empreendimentos que se circunscreveriam em Zonas Especiais e Áreas de Especial Interesse, visando prestar suporte à cadeia de produção de petróleo e gás.

No mesmo sentido, a Lei nº 2.272 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 14 de novembro de 2008, em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, previu a possibilidade de instalação de novas Áreas de Especial Interesse, a serem criadas por meio de Legislação específica, onde se insurge a presente proposição, que busca, atendendo a demandas já identificadas e que projetam para o nosso território a instalação de vários empreendimentos relacionados a esse setor econômico, oferecer um perfeito regulamento e disciplinamento para as atividades que se instalarão em nosso município.

A responsabilidade da Administração Pública implica em conciliar os mais diversos anseios da população, com o desenvolvimento e o progresso que se impõe pela própria dinâmica social. Deve buscar a plena sustentabilidade dos seus

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

989/13
13 JUN 2013
107

patrimônios culturais e naturais, mas prezando, também e essencialmente, o seu maior patrimônio, que é o povo maricaense, que necessita de maiores e melhores oportunidades de emprego e geração de renda que lhes permita, acompanhando o desenvolvimento da cidade, serem inclusos no novo contexto social que as novas atividades econômicas que aportarão em Maricá proporcionarão.

Importa salientar que as propostas ora transformadas em projetos de lei foram apresentadas, em audiência pública, à população de Maricá, realizada em 14 de maio de 2013, assim como, ao Conselho da Cidade, de Maricá, que unanimemente acatou a inclusão de 5 (cinco) Áreas de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, no ordenamento do espaço territorial de Maricá, quais sejam: 2 (duas) AEIUE-LPI em Bambuí/Manoel Ribeiro; 1 (uma) AEIUE-LPI em Bananal; 1 (uma) AEIUE-LPI em Jaconé; e 1 (uma) AEIUE-LPI no Condado.

Importante registrar também que a PETROBRAS já iniciou a implantação do Gasoduto Rota 3, que interligará as reservas marítimas de gás em exploração no litoral de Maricá com o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, e que adentrará no continente pela área proposta para se transformar em AEIUE-LPI em Jaconé, concretizando-se assim o primeiro empreendimento dos vários que pretendemos receber em nosso município, com a instituição dessa nova regulação do uso do solo municipal.

Certos da manifestação favorável sobre a proposição que apresentamos, expressamos as vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito e nímio apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ao
Exmo. Vereador Fabiano Taques Horta
Presidente da Câmara Municipal de Maricá



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

989/13
18 JUN 2013
JTB

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 19 DE Junho DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI –, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 12 – Manoel Ribeiro – Bananal – UP 12, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, no Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa a abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 2.272, de 14/11/2008.

§ 1º A AEIUE–LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 12 – Unidade de Planejamento do Condado de Maricá.

§ 2º A AEIUE–LPI terá seus limites internos à área da UP 12, conforme segue:

AEIUE-LPI – UP 12

“Começa na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto de coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m; deste segue pelos seguintes azimutes e distâncias até a atingir novamente a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106): 5º26'25"/401,86m; 87º5'21"/86,09m; 65º13'29"/41,73m; 343º18'3"/258,65m;

8



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

989/13
10.000.000
107

70°25'27"/22,01m; 79°35'58"/217,45m; 49°11'6"/84,72m; 67°18'22"/173,75m;
45°39'19"/99,62m; 58°4'45"/86,03m; 72°4'19"/104,15m; 74°25'39"/92,28m;
83°20'44"/176,06m; 93°55'6"/106,63; 183°44'8"/424,97m; 144°45'29"/164,15m;
98°33'41"/343,26m; 111°12'57"/76,48m; 118°1'28"/76,76m; 166°13'3"/271,73m;
99°19'14"/679,43m; 194°51'6"/210,94m; prossegue pela referida rodovia até o ponto de
coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m, ponto inicial desta delimitação."

§ 3º Esta zona especial também se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP 12, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei nº 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
RJ, 13 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

